



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	
<u>EDITAL</u>	
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 015/2024
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E TRANSMISSÃO AO VIVO POR PONTO DE STREAMING COM RESOLUÇÃO FULL HD, VIA INTERNET, VISANDO A CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE TODOS OS EVENTOS, SESSÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, SOLENE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, POSSE E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.
TIPO DE LICITAÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO	DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR INDIRETA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO
DATA PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS	A partir das 08h00min do dia 05/07/2024 até às 08h:00min do dia 10/07/2024.
ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES	DATA: 10/07/2024 HORÁRIO: Das 08h30min até às 14h30min.
LOCAL DE ACESSO	https://www.licitanet.com.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO	Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
MODO DE DISPUTA	ABERTA A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema.
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3726-1991 e 3726-2614 cotacoes@belojardim.pe.leg.br Rua Amélia Soares Paes, s/n, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
(ART. 48 LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006)

REGIONAL

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM -PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amélia Soares Paes, s/n, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, por intermédio do Agente de Contratação que a este subscreve, designado pela Portaria nº 232/2023, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 11.871/23, bem como no Enunciado – CJF 50/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação de fornecimento e prestação de serviço associado, na modalidade de DISPENSA em razão do valor, na forma ELETRÔNICA, a qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 015/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1.1. A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrantes do quadro da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET – licitações on-line - <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e <http://www.transparenciape.com.br/CamaraBeloJardim/cotacoes.php>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

1.4. Informações de cadastramento das propostas, e de aberta e encerramento da fase de lances:

- **DATA PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min do dia 05/07/2024 até às 08h:00min do dia 10/07/2024 (horários de Brasília).
- **ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES:** 10/07/2024 das 08h30min até às 14h30min (horários de Brasília).

1.5. Local: plataforma LICITANET – site: <https://www.licitanet.com.br/>

1.6. Forma de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

1.7. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pela Câmara Municipal de Belo Jardim-PE, mediante aviso a ser publicado no site.

1.8. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto na Lei 14.133/21, portanto, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Belo Jardim-PE.

1.9 Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

1.10. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances verbais, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

1.11. A prioridade de que trata o item 1.10 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

1.11.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Belo Jardim-PE.

1.11.2. Em conformidade com a Resolução Legislativa nº 017, de 21 de dezembro de 2023, em seu art. 9º, §1º, incisos I e II, será compreendido o âmbito Regional as empresas sediadas em Municípios localizados em:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

a) no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

b) na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

2 – JUSTIFICATIVA DA PLATAFORMA PRIVADA (LICITANET)

2.1 Considerando as limitações de pessoal técnico desta Câmara Municipal, bem como o fato de que através do sistema COMPRASNET o cadastro de itens de um Pregão ou Dispensa Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o servidor terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET.

2.2. Considerando ainda que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão.

2.3. Considerando que na plataforma LICITANET não existe o retrabalho, devido à integração de dados, onde o servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma LICITANET esses dados, em minutos. E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos.

2.4. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores.

2.5. A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica para aquisição e contratações em geral da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica, assim como nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. É necessário ressaltar, que a Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

2.7. Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias.

2.8. Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma LICITANET foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensa Eletrônica e nos processos licitatórios em geral, além de que todas as informações trocadas na plataforma LICITANET ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria.

2.9. Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a LICITANET pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica e dos demais Processos Licitatórios.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E TRANSMISSÃO AO VIVO POR PONTO DE STREAMING COM RESOLUÇÃO FULL HD, VIA INTERNET, VISANDO A CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE TODOS OS EVENTOS, SESSÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, SOLENE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, POSSE E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO**, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, prorrogáveis na forma da legislação de regência, conforme condições e detalhamentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência anexo.

3.2. O VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, É DE **R\$ 26.187,60 (vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais com sessenta centavos)**, para a disponibilização dos serviços pelo período estimado de 06 (seis)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

meses, compatível com 24 (vinte e quatro) sessões, correspondendo ao **desembolso máximo por sessão transmitida** de R\$ 1.091,15 (hum mil e noventa e um reais e quinze centavos).

3.3. A contratação ocorrerá observado o menor preço global para o item único, conforme tabela constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se fornecedor / prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor / prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

4.1.1. Os fornecedores/prestadores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.1.2. A Câmara Municipal de Belo Jardim não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor / prestador no sistema LICITANET a tempo de participar do processo licitatório, tampouco se incumbe na responsabilidade de orientar acerca do cadastramento e manipulação do sistema. Deste modo, recomenda-se que o interessado em participar deste certame, efetue o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtorno por questões de internet ou incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante/proponente, e que em caso de dúvidas entre em contato com a plataforma e siga o manual do fornecedor; e

4.1.3. O fornecedor / prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

I - que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou do termo de Referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor / prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 5 do Edital.

5.2. O fornecedor / prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento eletrônico junto a plataforma eletrônica LICITANET.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor / prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, vez que dispensado o estudo técnico preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecimentos nos seus termos, bem como, conforme o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores / prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor / prestador deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.10. Fica facultado ao fornecedor / prestador, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/prestador e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6 – DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **08:30h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores / prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

6.3.2. A variação monetária entre os lances, observará, impreterivelmente, **o intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor / prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, desde que não ultrapasse o valor referencial máximo estimado global para a contratação.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, a critério do órgão contratante;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor / prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a título de exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá, a critério do Agente de Contratação, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, dispensando-se a publicação da nova data em Diário Oficial ou no site da edilidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS deste aviso e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor / prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pelo Agente de Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.1. Para a consulta de fornecedores / prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora / prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor / Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor / prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor / prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores / prestadores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e apresentados.

8.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Aviso de Contratação Direta, observado o valor máximo aplicável à modalidade de contratação e também o prazo máximo de prorrogação prescrito na Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor / prestador durante a vigência do contrato.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, ou por legislação e normativos específicos da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica do LICITANET (www.licitanet.com.br) e no site da Câmara Municipal de Belo Jardim (<http://www.transparenciape.com.br/CamaraBeloJardim/cotacoes.php>), e encaminhado automaticamente aos fornecedores/prestadores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento / serviço que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste neste Edital de Aviso de Contratação Direta,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

APENSO I – Documento de Formalização da Demanda - DFD

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Belo Jardim (PE), 04 de julho de 2024.

JÚLIO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO

Agente de Contratação | Matrícula nº 708-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

APENSO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.	
Responsável pela Demanda: JULIANO JULIELSON DA SILVA	Matrícula: 709-1
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços, para operação de áudio e vídeo, e transmissão ao vivo por ponto de streaming com resolução full HD, via internet, visando a captação e armazenamento de todos os eventos, sessão ordinária, extraordinária, solene, audiências públicas, posse e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.	
Detalhamento da Demanda Objeto	
A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim-PE, inclusive respeitando os horários das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais atos públicos, independentemente do dia e horário, desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A execução dos serviços é detalhada pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras a serem indicadas no vindouro Termo de Referência: 1. Operação de Áudio e Vídeo • Equipamentos Necessários: ○ Câmeras de vídeo de alta definição. ○ Microfones de alta sensibilidade. ○ Mesa de som e equipamento de mixagem. ○ Iluminação adequada para gravação em ambientes fechados. • Atividades a Serem Realizadas: ○ Instalação e configuração dos equipamentos de áudio e vídeo. ○ Operação dos equipamentos durante os eventos. ○ Ajustes técnicos para garantir a melhor qualidade de som e imagem. 2. Transmissão ao Vivo por Ponto de Streaming	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- **Requisitos Técnicos:**

- Transmissão com resolução FULL HD (1920x1080).
- Plataforma de streaming compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis.
- Capacidade de transmissão sem interrupções ou quedas de qualidade.

- **Atividades a Serem Realizadas:**

- Configuração e teste dos equipamentos de transmissão antes de cada evento.
- Gerenciamento da transmissão ao vivo durante todo o evento.
- Fornecimento de links para acesso à transmissão ao vivo.

3. Captação e Armazenamento dos Eventos

- **Requisitos Técnicos:**

- Sistema de gravação digital de alta qualidade.
- Armazenamento seguro e redundante para todas as gravações.
- Acesso fácil e rápido às gravações armazenadas.

- **Atividades a Serem Realizadas:**

- Gravação completa de todos os eventos em áudio e vídeo.
- Armazenamento das gravações em servidores seguros.
- Disponibilização das gravações conforme solicitação da Câmara Municipal.

4. Frequência e Duração dos Serviços

- **Eventos Regulares:**

- Sessões ordinárias: realizadas semanalmente.
- Sessões extraordinárias: realizadas conforme necessidade.
- Sessões solenes: realizadas em datas comemorativas específicas.
- Audiências públicas: realizadas periodicamente para discutir temas de interesse público.
- Cerimônias de posse: realizadas ao início de novos mandatos ou conforme necessidade.

- **Duração dos Serviços:**

- Cada evento tem uma duração média de 2 a 4 horas, podendo variar conforme a natureza da atividade.
- A empresa contratada deve estar disponível para operar os serviços durante todo o período do evento, incluindo preparação e encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

5. Qualidade e Padrões Exigidos

- **Qualidade de Transmissão:**
 - Resolução FULL HD sem interrupções.
 - Áudio claro e sem ruídos.
 - Imagem nítida e bem iluminada.
- **Padrões de Armazenamento:**
 - Gravações completas sem falhas.
 - Armazenamento seguro com backup regular.
 - Disponibilização das gravações em formato compatível com os principais reprodutores de mídia.

6. Expectativas e Resultados Esperados

- **Transparência:**
 - Garantir que a população de Belo Jardim tenha acesso às atividades da Câmara Municipal em tempo real e possa assistir aos eventos posteriormente.
- **Documentação:**
 - Manter um registro completo e organizado de todos os eventos realizados pela Câmara Municipal.
- **Engajamento Cidadão:**
 - Facilitar a participação e o engajamento dos cidadãos nas atividades legislativas, promovendo a transparência e a accountability da gestão pública.

Tipo de Objeto:

- () Serviço não continuado / pronto pagamento
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Forma de Contratação Sugerida:

☐ Pregão Eletrônico

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

☐ SIM ☐ NÃO

☐ Concorrência

☒ Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ Dispensa de Licitação para contratações de *pequeno valor*, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para *entrega imediata* ou *serviço de pronto pagamento* (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

☐ Inexigibilidade.

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2024:

☒ SIM ☐ NÃO

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

Previsão orçamentária de R\$ 300.000,0 (trezentos mil reais).

Dotação

Unidade Gestora: 18002 – Câmara Municipal de Belo Jardim

Órgão orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Belo Jardim

Unidade orçamentária: 1003 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 – Legislativo

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.23 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Para a pretensa contratação, estimou-se a quantidade de sessões ordinárias que faltam para o encerramento do exercício financeiro de 2024, considerando a realidade de que a cada ano há 02 (dois) períodos legislativos, e que a cada período legislativo há 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias, bem como que estamos em vias de iniciar o 2º período legislativo, portanto, considerou-se o total estimado de 24 reuniões ordinárias.

Desta, considerando contratações públicas realizadas por outros entes, com objetos que guardam afinidade, apurou-se o valor de **R\$ 1.091,15 (hum mil e noventa e um reais e quinze centavos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

por sessão transmitida, compatível com a estimativa global de R\$ 26.187,60 (vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais com sessenta centavos) para a disponibilização dos serviços pelo período estimado de 06 (seis) meses.

*O preço médio dos serviços foi aferido levando em consideração a pesquisa de preços de contratações similares da administração pública, realizadas através do Tome Conta – TCE/PE e do Painel Nacional de Contratações Públicas (Art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021).

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: _____

ETP Dispensado ☒ SIM ☐ NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 01/07/2024

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 12/07/2024

Data estimada para início da disponibilização do bem/serviço: 12/07/2024

Critério de Sustentabilidade: ☒ SIM ☐ NÃO

Entre os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, temos:

- Equipamentos de Baixo Consumo Energético:

Priorizar o uso de equipamentos de áudio e vídeo que possuam certificações de eficiência energética, como ENERGY STAR ou similares.

- Redução de Resíduos:

Implementar práticas para minimizar a geração de resíduos eletrônicos, como a manutenção regular dos equipamentos para prolongar sua vida útil e a reciclagem adequada dos mesmos.

- Materiais Sustentáveis:

Preferir equipamentos e componentes fabricados com materiais reciclados ou de origem sustentável.

- Descarte Responsável:

Assegurar que o descarte de resíduos eletrônicos seja realizado de forma responsável, em conformidade com as regulamentações ambientais locais.

- Eficiência na Transmissão de Dados:

Utilizar tecnologias de compressão e transmissão de dados que reduzam a largura de banda necessária, diminuindo o consumo de energia dos servidores e infraestrutura de rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Critério de Acessibilidade: (x) SIM () NÃO

Entre os critérios de acessibilidade aplicáveis ao objeto, temos:

- **Legendas em Tempo Real:**

Implementar a funcionalidade de legendas em tempo real para todas as transmissões ao vivo, possibilitando que pessoas com deficiência auditiva acompanhem os eventos.

- **Audiodescrição:**

Disponibilizar audiodescrição durante as transmissões para permitir que pessoas com deficiência visual compreendam o conteúdo visual dos eventos.

- **Acessibilidade Digital:**

Garantir que a plataforma de transmissão e os sites onde os vídeos serão disponibilizados atendam aos padrões de acessibilidade digital, como as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG).

- **Interface Amigável:**

Utilizar interfaces de usuário que sejam intuitivas e de fácil navegação para pessoas com diferentes tipos de deficiência, incluindo botões e menus acessíveis.

- **Tamanho de Fonte e Contraste:**

Assegurar que os textos apresentados durante as transmissões (como banners e informações adicionais) tenham tamanho de fonte adequado e contraste suficiente para fácil leitura.

- **Suporte a Tecnologias Assistivas:**

Garantir que as plataformas de transmissão e os players de vídeo sejam compatíveis com tecnologias assistivas, como leitores de tela e teclados adaptados.

- **Libras (Língua Brasileira de Sinais):**

Sempre que possível, disponibilizar um intérprete de Libras durante as transmissões ao vivo para facilitar a compreensão por parte da comunidade surda.

- **Testes de Acessibilidade:**

Realizar testes de acessibilidade antes de cada evento para identificar e corrigir possíveis barreiras que impeçam o acesso pleno ao conteúdo.

- **Treinamento de Equipe:**

Treinar a equipe técnica responsável pela operação de áudio e vídeo em práticas de acessibilidade, garantindo a sensibilidade e a competência necessárias para atender às demandas de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

cidadãos.

Grau de Prioridade: () Alta (x) Média () Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Identificação da Necessidade:

A captação, transmissão e armazenamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Belo Jardim tem como foco ampliar a difusão das atividades desta Casa Legislativa, principalmente em questões afetas ao Controle Externo e a Fiscalização, possibilitando que a população acompanhe o dia a dia deste Legislativo (controle social), bem como seus principais atos, favorecendo assim, o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres, correlacionados ao controle e fiscalização dos recursos públicos aplicados no Município.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Para atender à demanda de contratação ora perquirida, existem duas opções viáveis que podem ser consideradas, sendo elas, exemplificativamente:

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS:

A contratação de pessoas jurídicas para a transmissão e armazenamento das sessões da câmara municipal é a opção mais viável, apresentando os seguintes benefícios:

I - Especialização e Expertise: Empresas especializadas têm conhecimento técnico e experiência na transmissão ao vivo e armazenamento de conteúdo, garantindo uma operação eficiente e de alta qualidade.

II - Qualidade Técnica: Essas empresas costumam possuir equipamentos de ponta e infraestrutura robusta para captura, transmissão e armazenamento de vídeo e áudio, assegurando uma transmissão de alta definição e confiável.

III - Confiabilidade e Continuidade: Contratar uma empresa profissional minimiza riscos de falhas técnicas durante as transmissões ao vivo, garantindo maior confiabilidade e disponibilidade do serviço.

IV - Capacidade de Escala: Empresas especializadas podem lidar com diferentes volumes de transmissão e armazenamento, permitindo escalabilidade conforme necessário, especialmente em Câmaras Municipais que podem ter agendas variadas e imprevisíveis.

V - Manutenção e Suporte: Geralmente, essas empresas oferecem suporte técnico contínuo, garantindo que quaisquer problemas sejam resolvidos rapidamente durante as transmissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VI - Cumprimento de Normas e Regulamentações: Empresas especializadas estão familiarizadas com as normas legais e regulatórias relacionadas à transmissão de conteúdo público, assegurando conformidade com requisitos legais.

VII - Custos Controlados: Embora a contratação inicial possa parecer um investimento, a especialização da empresa pode levar a uma redução de custos a longo prazo, especialmente ao evitar investimentos em infraestrutura própria e manutenção.

VIII - Foco nas Funções Legislativas: Delegar a transmissão e o armazenamento a terceiros permite que os funcionários da câmara municipal se concentrem em suas funções principais, como legislar e servir à comunidade.

2. ADQUIRIR OS MATERIAIS E REALIZAR A TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE PESSOAL POR EQUIPE DO QUADRO PRÓPRIO:

A execução direta do objeto possui prós e contras, sendo eles:

Prós:

Investimento Único:

A compra dos equipamentos representa um investimento único, potencialmente reduzindo os custos a longo prazo, especialmente se os eventos são frequentes.

Controle Total:

A Câmara Municipal terá controle total sobre a operação e a gestão das transmissões, permitindo ajustes imediatos e personalizados conforme necessário.

Desenvolvimento de Competências Internas:

A equipe interna desenvolve competências técnicas e habilidades, o que pode ser benéfico para outras necessidades de comunicação e tecnologia.

Flexibilidade Operacional:

Maior flexibilidade para agendar transmissões e realizar ajustes técnicos sem depender de terceiros.

Contras:

Custo Inicial Alto:

O investimento inicial para adquirir equipamentos de alta qualidade pode ser significativo.

Manutenção e Atualização:

A responsabilidade pela manutenção, atualização e reparo dos equipamentos recai sobre a Câmara Municipal, exigindo orçamento e planejamento contínuos.

Necessidade de Treinamento:

A equipe interna precisará de treinamento especializado para operar os equipamentos e gerenciar as transmissões, o que pode demandar tempo e recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Risco de Obsolescência:

Os equipamentos podem se tornar obsoletos com o tempo, exigindo novos investimentos em tecnologia.

Opinamento: Contratar uma empresa privada para os serviços de operação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo e armazenamento de eventos é mais vantajoso do que executar de forma direta, pois garante expertise especializada, atualizações tecnológicas constantes e menor carga administrativa. Além disso, a empresa contratada assume a responsabilidade pela manutenção e solução de problemas técnicos, proporcionando flexibilidade e escalabilidade sem a necessidade de investimentos iniciais significativos e treinamento contínuo da equipe interna. Esta abordagem assegura qualidade e eficiência nas transmissões, permitindo à Câmara Municipal focar em suas atividades principais.

Quantidade de serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

A estimativa da demanda foi ponderada sob a ótica das contratações anteriores feitas pela edilidade, levando a efeito os requisitos necessários a prestar efetividade ao princípio da publicidade, fomentando a participação popular e o controle social.

Demanda inédita na Administração? ☒ SIM ☐ NÃO

Há registro de contratação anterior ocorrida nos exercícios financeiros anteriores, considerando que é que uma prestação de natureza perene.

Responsáveis pela Demanda – setor requisitante/demandante

Titular: JULIANO JULIELSON DA SILVA

Belo Jardim (PE), 21 de junho de 2024.

JULIANO JULIELSON DA SILVA

Secretário Legislativo

Matrícula nº 709-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Responsável pela elaboração:

JULIANO JULIELSON DA SILVA

Matrícula nº 709-1

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência visa balizar a futura contratação de empresa para a prestação de serviços, para operação de áudio e vídeo, e transmissão ao vivo por ponto de streaming com resolução FULL HD, via internet, visando a captação e armazenamento de todos os eventos, sessão ordinária, extraordinária, solene, audiências públicas, posse e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

A vigência da futura contratação será de 06 (seis) meses contatos da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, harmonizados com o Enunciado – CJF 50/2023¹, conforme definições mínimas a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	12556	Serviços de operação de áudio e vídeo, e transmissão ao vivo por ponto de streaming com resolução FULL HD, via internet, visando a captação e armazenamento de todos os eventos, sessão ordinária, extraordinária, solene, audiências públicas, posse e outros eventos da Câmara Municipal de Belo Jardim.	06 meses

¹ Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

II – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A pretensa contratação tem por objetivo cumprir com o papel de dar publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal.

O objeto guarda sintonia com o PPA, conforme previsão orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: **18002** – Câmara Municipal de Belo Jardim
Órgão orçamentário: **1000** – Câmara Municipal de Belo Jardim
Unidade orçamentária: **1003** – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: **1** – Legislativo
Subfunção: **31** – Ação Legislativa
Programa: **1** – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: **2.23** – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A captação, transmissão e armazenamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Belo Jardim tem como foco ampliar a difusão das atividades desta Casa Legislativa, principalmente em questões afetas ao Controle Externo e a Fiscalização, possibilitando que a população acompanhe o dia a dia deste Legislativo (controle social), bem como seus principais atos, favorecendo assim, o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres, correlacionados ao controle e fiscalização dos recursos públicos aplicados no Município.

A Câmara Municipal necessita dos serviços para a transmissão dos eventos Sessão Ordinária, Extraordinária, Sessão Solene, palestras e audiências públicas dentre outros eventos, e a necessidade de um funcionário in loco para a operação dos equipamentos.

IV – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O termo de referência como instrumento que balizará futura contratação pública, segue os ditames das seguintes normas:

1 – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

2 – Resolução Legislativa nº 006, de 01 de novembro de 2023, que *Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim,* Pernambuco, disponível em: <https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1699276723dbf20bcafb85f877bd51.pdf>

3 – Resolução Legislativa nº 009, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre a Regulamentação da Contratação Direta prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,* disponível em: https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1703680602_fce74d4b4bcaf235b9a5.pdf

4 – Resolução Legislativa nº 010, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal,* disponível em: <https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/170368084775050dc62c97e279d2a3.pdf>

5 – Resolução Legislativa nº 011, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre a dispensa de Licitação na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo,* disponível em: <https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/17036809640acc9ab3b4e387b53883.pdf>

6 – Resolução Legislativa nº 017, de 21 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de Bens, Serviços e Obras no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco,* disponível em: <https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/170500726951065c08ec8a274a8caf.pdf>

V - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

A Lei nº 14.133/2021 traz diversas possibilidades de modelagem procedimental para contratações de produtos e serviços, devendo ser observados os objetivos da Administração Pública, neste liame, verte-nos outras possibilidades jurídicas de contratação, quais sejam: *as dispensas de licitação*, esculpidas nos moldes dos artigos 74 e 75 da lei regente.

Nesta toada, considerando a menor complexidade do objeto, bem como parâmetros facilmente aferíveis no mercado por serem tidos como “comuns”, sobrepesado pelo menor dispêndio financeiro para todo o período de execução pretendido, entende-se pela possibilidade de uso da Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, em observância a Resolução Legislativa nº 011/2023, e com o fito da preservação da ampla concorrência nas contratações públicas, o processo deverá ser afeito sob ótica da “Dispensa Eletrônica”, por guardar sintonia com recursos de inovação e garantir maior difusão de informações, já que estará disponível na rede mundial de computadores.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Em atenção ao artigo 12, da Resolução Legislativa nº 011/2023, e diante da escolha do tipo de contratação pública futura atrelada a esse termo de referência, o critério de julgamento da proposta será o “Menor preço”, e o tipo de variação será “monetária” como intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As sessões e reuniões deverão ser gravadas com resolução mínima de 1920x1080 pixels para arquivamento, em PenDrive ou outra forma de arquivo superior, com conteúdo idêntico ao que foi transmitido ao vivo, devendo ser entregues para a Diretoria do Processo Legislativo, em até 01 (um) mês após o evento.

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- Pessoal capacitado: 01 Filmador, 01 Editor, e 01 Assistente.

EQUIPAMENTOS PARA CAPTAÇÃO:

- 03 Câmeras profissionais, de Alta resolução, sendo no mínimo 01 câmera principal com resolução 4K Ultra HD com HD-SDI, com saída 3G-SDI além de saída HDMI. UHD 4K em 24 ou 30p, a taxas de bits de 150 ou 70 Mb / s, Full HD de até 60p / 50 Mb / s e HD de até 120 fps. áudio profissional com entrada de áudio XLR com phantom, de 2 canais e um microfone estéreo integrado. Zoom ótico de 12x / digital 24x, AC com um cabo de alimentação, para transmissões de longa duração. 02 Câmeras sendo no mínimo, com três sensores CCD 1/3-inch progressivos com resolução de 1920 x 1080(FULL HD), equipada com lente grande angular de alta performance, com zoom 12x, 30 - frame de captura progressiva. Entrada de áudio profissional com entrada XLR com Phantom.

EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO:

- 03 Tripés profissionais
- 02 Monitores Full HD, de alta resolução.
- 01 Switch de vídeo com no mínimo 8 entradas de vídeo de Alta Resolução FULL HD com áudio integrado, 4 saídas de vídeos, 2 entradas de áudio XLR, entradas de sincronização Tri-Sync ou Black Burst, Saídas de Programa SDI 5 x SD/HD de 10 bits alternáveis, 01 saída para Multivisualizações, Padrões de Vídeo HD 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p50, 1080p59.94, 1080i50, 1080i59.94 Resoluções de Entrada HDMI para Computadores 1920 x 1080p 23.98, 24, 25, 29.97,30, 50, 59.94 e 1920 x1080i 50 e 59.94Hz 60Hz. Conversão do Espaço de Cor Em tempo real, baseada em hardware. Mixer de Áudio 10 entradas x mixer de 2 canais. On/Off/Audio-Follow-Video selecionáveis. Medição de nível e pico. Controle de ganho do master. Controle do nível de saída do fone de ouvido com mix separado de programa, intercomunicação e sidetone. Janelas Roteáveis 8 roteáveis e 2 fixas para programa e pré-visualização. Formato de Imagens Estáticas no Pool de Mídia PNG, TGA, BMP, GIF, JPEG e TIFF. Painel de controle integrado. Painel de controle por software incluído.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- 01 PC contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Processador com 3.0Ghz, Memória RAM de 16 Gb, 01 HD de 2 Terabyte , 01 HD SSD 120GB, Placa de Vídeo de 3Gb de memória e 128 bits;
- 01 Placa de captura PCI Express HDMI Full HD, resolução 1920x1080p.
- 01 Software de gravação e transmissão ao vivo, para transmitir em várias plataformas ao mesmo tempo, com alta definição e com capacidade de transmissão em até 4k 60fps;

EQUIPAMENTO DE APOIO PARA TRANSMISSÃO:

- 01 Conversor de vídeo SDI P/ HDMI 02 Microfones (Auditório);
- 01 Notebook, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Processador com 3.0Ghz, Memória RAM de 16 Gb, 01 HD SSD 120GB, Placa de Vídeo de 3Gb de memória e 128 bits; (Para ser usado como reserva em um eventual problema no PC principal)
- 01 Placa de Captura externa, com resolução de no mínimo 1920x1080 (Para ser usado como reserva em um eventual problema na placa principal)

Obs.: Todo cabeamento necessário para transmissões e som dentro das dependências da Câmara como em outros locais também.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo das Sessões e reuniões oficiais da Câmara atuam para a transparência e publicidade das rotinas oficiais, ademais, a transmissão nos canais da câmara amplia o quantitativo de pessoas abarcadas pelas informações, critério indispensável em uma Democracia, desta forma, o acompanhamento dos eventos legislativos por todos os cidadãos é o propósito central da contratação.

Também há demandas nas rotinas internas da Câmara que utilizam as gravações das Sessões, como: elaboração de atas e possíveis registros e ratificações de votações.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VIII.I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais; e
- IV - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

VIII.II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- IV - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- V - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;
- VI - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- VII - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- VIII - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos necessários para tanto;
- IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/21, com suas alterações;
- XI - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- XII - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;
- XIII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia de funcionalidade e usabilidade da solução contratada, bem como, efetuar o reparo ou substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- XIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XVII - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVIII - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XIX - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XXI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XXII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

VIII.III - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS:

Diante da conscrição organizacional da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, e pelos proclames legais oriundos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem-se como autoridade máxima de todos os atos administrativos o Vereador Presidente, o senhor Reginaldo Silva dos Santos, matrícula nº 695.

Quanto a gestão das demandas, concentra-se na Secretaria Legislativa, na pessoa do servidor Juliano Julielson da Silva, matrícula nº 767-1.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Quanto ao desenvolvimento dos procedimentos e processos de contratações públicas, por força da Portaria Legislativa nº 232/2023, estão designados como agentes de contratações os servidores: Anália Cândida Rodrigues Silva Espindola, matrícula nº 703; James Alan Leite Lira, Matrícula nº 7676; Júlio Augusto de Souza Carvalho, matrícula nº 006; Matheus Cordeiro Oliveira, matrícula nº 7840; Michelly Cristine Alves Sousa, matrícula nº 1208, que poderão funcionar como autoridades instrutoras, mediante designação da autoridade máxima do órgão.

VIII.IV - BENEFÍCIOS PROJETADOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de pessoas jurídicas para a transmissão e armazenamento das sessões da câmara municipal pode trazer diversos benefícios, tais como:

I - Especialização e Expertise: Empresas especializadas têm conhecimento técnico e experiência na transmissão ao vivo e armazenamento de conteúdo, garantindo uma operação eficiente e de alta qualidade.

II - Qualidade Técnica: Essas empresas costumam possuir equipamentos de ponta e infraestrutura robusta para captura, transmissão e armazenamento de vídeo e áudio, assegurando uma transmissão de alta definição e confiável.

III - Confiabilidade e Continuidade: Contratar uma empresa profissional minimiza riscos de falhas técnicas durante as transmissões ao vivo, garantindo maior confiabilidade e disponibilidade do serviço.

IV - Capacidade de Escala: Empresas especializadas podem lidar com diferentes volumes de transmissão e armazenamento, permitindo escalabilidade conforme necessário, especialmente em Câmaras Municipais que podem ter agendas variadas e imprevisíveis.

V - Manutenção e Suporte: Geralmente, essas empresas oferecem suporte técnico contínuo, garantindo que quaisquer problemas sejam resolvidos rapidamente durante as transmissões.

VI - Cumprimento de Normas e Regulamentações: Empresas especializadas estão familiarizadas com as normas legais e regulatórias relacionadas à transmissão de conteúdo público, assegurando conformidade com requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VII - Custos Controlados: Embora a contratação inicial possa parecer um investimento, a especialização da empresa pode levar a uma redução de custos a longo prazo, especialmente ao evitar investimentos em infraestrutura própria e manutenção.

VIII - Foco nas Funções Legislativas: Delegar a transmissão e o armazenamento a terceiros permite que os funcionários da câmara municipal se concentrem em suas funções principais, como legislar e servir à comunidade.

Em resumo, a contratação de pessoas jurídicas para essas atividades pode trazer benefícios significativos em termos de qualidade, confiabilidade, conformidade legal e eficiência operacional para a Câmara Municipal.

VIII.V - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

No curso da execução da prestação dos serviços, caberá a Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados a serem entregues.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade máxima do órgão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados à Câmara Municipal de Belo Jardim ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Auditorias poderão ser realizadas a qualquer momento da contratação, ficando cientes e obrigados todos os envolvidos na contratação pública a prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno/externo nos prazos e moldes requeridos.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos serviços prestados com aqueles constantes do plexo de ordens de serviço que culminou na emissão da respectiva nota fiscal, ainda serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); a Certidões de Regularidade Fiscal junto aos Fiscos Estadual e Municipal da sede da contratada.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

A contratação pública perquirida está afeita aos moldes do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, **devendo ser exclusiva para ME/EPP.**

Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances verbais, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e a Resolução Legislativa nº 017/2023.

A prioridade de que trata o art. 9º, §1º, incisos I e II, da Resolução Legislativa nº 017/2023, será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

Compreende o âmbito “Local” as empresas sediadas no Município de Belo Jardim-PE. E “Regionalmente” as empresas sediadas em Municípios localizados em:

a) no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

b) na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Pannels; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

X - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

X.I – PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA:

Qualquer pessoa jurídica, enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor individual, por se tratar de procedimento de compra exclusiva nos moldes do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Ainda, eles devem atender quesitos estatuídos nos artigos 67 e 69, da Lei 14.133/21, quanto a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, servindo como documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

X.II - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES/PRESTADORES:

I - Aqueles que não atendam às condições do Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

j) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

k) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

p) Sociedades cooperativas.

IV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

VI - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

VII - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

XI - FORMAÇÃO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS:

CIDADE / ESTADO	SESSÕES	VALOR	MÉDIA POR SESSÃO
Vertentes do Lério – PE	2*	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Santa Cruz do Capibaribe – PE	4**	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00
Limoeiro – PE	48***	R\$ 49.500,00	R\$ 1.031,25
Jaqueira – PE	24***	R\$ 20.000,00	R\$ 833,33
		VALOR MÉDIO	R\$ 1.091,15

*Contrato Disponível em <https://transparencia.vertentedolerio.pe.leg.br/app/pe/vertente-do-lerio/2/contratos>, acesso em 25/06/2024 e quantidade de sessões disponível no Regimento Interno de Vertentes do Lério, Artigo 3º, Inciso I, disponível em https://transparencia.vertentedolerio.pe.leg.br/uploads/5424/2/atos-oficiais/2022/regimento-interno/1715779965_resoluo-003-2022.pdf.

**Contrato disponível em https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/sistema/uploads/contratos/1707484418_33ff5f59a3f9c6986cd.pdf, acesso em 25/06/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

***Informações vide tome contas em anexo.

O valor mensal estimado para a contratação perquirida é de **R\$ 1.091,15 (hum mil e noventa e um reais e quinze centavos) por sessão transmitida e, consequentemente, de R\$ 26.187,60 (vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais com sessenta centavos)** para o período de 6 (seis) meses², sendo este o valor máximo admitido para o procedimento de contratação.

A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora feita através de um comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Faz-se ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do Sistema que esta edilidade pretende utilizar.

XII - METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

² Considerando a estimativa de 24 reuniões para por cada período legislativo da Câmara Municipal de Belo Jardim, e a realidade de que a cada período há 02 (dois) períodos anuais, bem como que a contratação será firmada para acautelar a demanda do segundo período legislativo de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

XIII – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS:

A contratação perquirida será iniciada imediatamente após a convocação por parte da contratante, e deverá ser prestado integralmente conforme disposições contidas neste termo de referência.

Os serviços contratados serão executados no endereço principal da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratada garantirá durando toda a vigência contratual a usabilidade do sistema nos moldes rogados neste termo, assumindo a responsabilidade pela assistência e manutenção do produto, garantindo o seu pleno funcionamento.

XIV - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, munido dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, é a autoridade competente para exarar o ato de autorização do início da prestação de serviço ora perseguida.

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, e após o atesto de sua regular prestação.

O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiária, a Câmara notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

A nota fiscal não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da nota fiscal não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da contratada com a câmara, proveniente da execução do contrato decorrente da contratação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

XVI - SANÇÕES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas do procedimento de contratação, contratuais e ou das diretrizes (Termo de Referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII - PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

A contratação perquirida deverá ter sua intenção formalizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), carregada dos documentos necessários, onde receberá proposta por período mínimo de 03 (três) dias.

Desta feita, a contratação pública levada a homologação pela autoridade competente, surtirá os efeitos contratuais subsequentes, aperfeiçoado em instrumento de estilo que deverá ser formalizado no máximo 05 (cinco) dias após a homologação da disputa.

O instrumento contratual afeiçoado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no portal da transparência mantido pela edilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

XVIII – DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

A Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, regulamentou a matéria de Licitações e Contratos Administrativos sob a égide da Lei nº 14.133/91. Do conjunto de normas, em primazia roga-se a Resolução nº 006, de 01 de novembro de 2023, tida como bússola geral para contratações públicas no âmbito da edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Conquanto, diante a regra predecessora do Estudo Técnico Preliminar como elementar no planejamento das contratações públicas, têm-se a nosso rogo a exceção estampada no art. 37, inciso I, da resolução supra, que apregoa a *dispensa* do Estudo Técnico Preliminar na situação amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como é o caso.

Desta forma, considerando a menor complexidade da demanda e a parametrização comum do objeto, é crível a dispensa do ETP nesta intenção de contratação pública.

XIX – DISPOSIÇÕES GERIAS:

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

XX. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art. 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Jardim – PE. 26 de junho de 2024.

JULIANO JULIELSON DA SILVA
Matrícula nº 709-1

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO II
DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a(s) empresa(s) e/ou particular(es) interessado(s) deverá(ão) anexar ao sistema LICITANET, no prazo indicado no Edital do aviso de interesse de contratação direta por dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 015/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2024, os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação; e/ou

10.2. Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao>;

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

OBSERVAÇÃO: Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (OBRIGATÓRIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de fornecimento de natureza compatível com o objeto do procedimento, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços de fornecimento e cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de prestação de fornecimento, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.**

1.1.1. O cumprimento da exigência de Capacidade Técnica-Operacional de que trata o item 1, e subitem 1.1. deverá ser comprovada, no mínimo:

a) No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados / fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto da Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços / fornecimentos.

V - OUTROS DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES ANEXAS

1. Declaração Unificada - modelo Anexo III;
2. Declaração de que não emprega menor – modelo Anexo IV;
3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo Anexo V;
4. Modelo de proposta de preço (inicial e ajustada “caso solicitado”) - modelo em Anexo VII;
e
5. Modelo de declaração de integralidade de custo - modelo Anexo VII.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, mediante envio pelo sistema LICITANET, observado o seguinte:

1.1.1. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

1.1.2. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

1.1. 3. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

2. Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digital (quando foro caso), salvos ou digitalizados em formato PDF e anexados na plataforma LICITANET (Se possível anexar documento em ordem no Edital). Se a possibilidade anexar na pasta única e anexar no FORMATO ZIP para análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conferência de documentos de habilitação.

Belo Jardim– PE, 05 de julho de 2024.

JÚLIO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
Agente de Contratação | Matrícula nº 708-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Processo Licitatório / Administrativo nº 015/2024.

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ – SDS/PE, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa eletrônica de licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possuo vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA: ____/2024 que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Processo Licitatório / Administrativo nº 015/2024.

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 015/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024, instaurado pela Câmara Municipal de Belo Jardim, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Processo Licitatório / Administrativo nº 015/2024.

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ _____ Nº _____ é _____ (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 015/2024.

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E TRANSMISSÃO AO VIVO POR PONTO DE STREAMING COM RESOLUÇÃO FULL HD, VIA INTERNET, VISANDO A CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE TODOS OS EVENTOS, SESSÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, SOLENE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, POSSE E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, prorrogáveis na forma da legislação de regência, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência anexos.

Em atenção a solicitação de cotações eletrônicas para fornecimentos dos serviços acima descritos, no tempo e forma prescritos no aviso de cotação eletrônica e no Termo de Referência que o instrui, ambos publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Belo Jardim, no link <http://www.transparenciape.com.br/CamaraBeloJardim/cotacoes.php> e também na plataforma LICITANET, acessível através do link <https://www.licitanet.com.br/>, sem olvidar para o acesso através do PCNP, apresento proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	12556	Serviços de operação de áudio e vídeo, e transmissão ao vivo por ponto de streaming com resolução FULL HD, via internet, visando a captação e armazenamento de todos os eventos, sessão ordinária, extraordinária, solene, audiências públicas, posse e outros eventos da Câmara Municipal de Belo Jardim.	24	Sessões	R\$	R\$

Valor Global da proposta, para a disponibilização dos serviços e fornecimento dos materiais necessários é de: R\$ _____ (_____), incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente, compatível com o valor unitário de R\$ _____ (_____) por sessão transmitida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

_____ (UF), _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

Processo Licitatório / Administrativo nº 015/2024.

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB Nº _____, endereço _____, vem por meio desta DECLARAR QUE:

A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ (UF), _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
JARDIM** E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____,
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL BELO JARDIM**, com sede na Rua Amélia Soares Paes, s/nº, bairro Centro, Município de Belo Jardim-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **REGINALDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, vereador, matrícula nº 695³, residente e domiciliado na Rua Silvestre Pacheco Lins, nº 161, 1º andar, bairro Santo Antônio, CEP 55152-070, Município Belo Jardim, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ (qualificação do proponente vencedor – **pessoa jurídica**), doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 006/2024, Processo Administrativo nº 015/2024, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E TRANSMISSÃO AO VIVO POR PONTO DE STREAMING COM RESOLUÇÃO FULL HD, VIA INTERNET, VISANDO A CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE TODOS OS EVENTOS, SESSÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, SOLENE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, POSSE E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO**, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, conforme condições e detalhamentos estabelecidos Termo de Referência e na proposta comercial que instruem o procedimento administrativo da Dispensa de Licitação nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

³ O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo em resolução FULL HD, e armazenamento dos eventos da Câmara Municipal de Belo Jardim é justificada pela necessidade de garantir alta qualidade e eficiência nas transmissões, assegurando transparência e acessibilidade à população. A expertise técnica da empresa contratada, somada à responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos, proporciona um serviço contínuo e confiável, permitindo que a Câmara Municipal concentre-se em suas atividades legislativas e institucionais sem sobrecarregar sua equipe interna.

Aliado a isto, milita o fato de que não dispõe a edilidade não dispõe de equipamentos e nem de material humano necessários ao atendimento atual da demanda. Em suma, a contratação do objeto ora demandado é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais de transparência e fomento a participação popular.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 06 (seis) parcelas mensais estimadas de R\$ ____ (_____), compatível com o valor unitário de R\$ ____ (____) por sessão transmitida.

Parágrafo único. O valor mensal de desembolso é variável e deve considerar como padrão o valor unitário de cada sessão transmitida, multiplicado pela quantidade de sessões efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, acompanhado de boletim de medição dos serviços, logo após o atesto de sua liquidação.

Subcláusula única. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis), com termo inicial a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2024 do Município de Belo Jardim, destinado à Câmara Municipal, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Unidade Gestora: 18002 – Câmara Municipal de Belo Jardim
Órgão orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Belo Jardim
Unidade orçamentária: 1003 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 1 – Legislativo
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2.23 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- IV - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21; e
- V - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

IV - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

V - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

VI - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

VII - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

VIII - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos necessários para tanto;

IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/21, com suas alterações;

XI - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

XII - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;

XIII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia de funcionalidade e usabilidade da solução contratada, bem como, efetuar o reparo ou substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

XIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XVII - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVIII - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XIX - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XXI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XXII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Belo Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – **Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Belo Jardim, servidora _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2024, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2024.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belo Jardim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belo Jardim, 00 de mês de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
REPRESENTANTE: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE / CONTRATANTE

CONTRATADA:
REPRESENTANTE:
CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: